



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 75/93 DE 12 DE MARÇO DE 1993.

"Dispõe Sobre Modificações na Lei nº 22/90 de 15/08/90, que trata da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Araguaçu e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araguaçu, acrescentando e modificando algumas denominações estabelecidas na Lei nº 22/90 de 15/08/90.

Art. 2º- A Estrutura Organizacional da Prefeitura de Araguaçu será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I- Órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito (GABIN)

II- Órgãos Auxiliares:

a) Secretaria de Finanças (SEMF)

III- Órgãos Fins:

a) Secretaria da Administração (SEMAO)

b) Secretaria da Educação (SEMED)

c) Secretaria do Planejamento (SEMPLA)

d) Secretaria de Transporte (SEMTRA)

e) Secretaria de Habitação e Obras Públicas (SEMOP)

f) Secretaria do Bem Estar Social e Saúde (SEMBESS)

g) Secretaria de Ação Urbana (SEMAUB)

h) Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL)

Art. 3º- A competência e a composição dos órgãos municipais estão definidas nos quadros anexos integrantes desta Lei e serão objeto de regulamentação específica quando necessário por Decreto.

Leonardo Lustosa Lima
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- O quadro de pessoal da Prefeitura está con-
tido nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º- Os cargos públicos constantes desta Lei são:

I- DAS - Direção e Assessoramento Superior, de provi-
mento em comissão, demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito Municipal.

II- DAI - Direção e Assessoramento Intermediário, de
provimento em comissão, demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito Mu-
nicipal.

III- AG- Administração Geral, de provimento efetivo.

IV- AF- Administração Financeira, de provimento efe-
tivo.

V- AE- Administração Educacional, de provimento
efetivo, conforme dispõe a Lei nº 21 de 16/06/90.

Art. 6º- A remuneração do pessoal da Prefeitura Muni-
cipal é aquela definida nos quadros anexos.

Art. 7º- Aos ocupantes de cargos DAS poderá o Prefei-
to conceder verba de representação de valor equivalente a até 3/5
(três quintos) da remuneração definida no quadro.

Art. 8º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conce-
der gratificação, conforme preceitua a Lei nº 21/90 de 16 de junho
de 1990.

Art. 9º- Aplicar-se-á a esta Lei, todos os artigos que
a esta se adaptar existentes nas Leis nºs 23 de 15/08/90 que "Dis-
põe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura e Institui o
Fundo de Seguridade Municipal", bem como os constantes da Lei nº
25/90 de 15 de agosto de 1990 que "Dispõe Sobre o Plano de Cargos
e Salários da Prefeitura Municipal de Araguaçu".

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-TO., em
12 dias do mes de março de 1993.

LEONARDO LUSTOSA LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - TO.	
Protocolo N°	307
Data:	19 março 1993
Ass. B. Almeida	
Assessoria Jurídica	